



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACMIBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/2011.

Cacimbas-PB, Em 16 de Dezembro de 2011

QUE ALTERA O ARTIGO 36, § 6º, I, II, III E § 16, DA LEI Nº 00178/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A CRIAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Estipulado o período de 180 (cento e oitenta) dias para percepção de benefício de salário-maternidade no âmbito dos servidores públicos efetivos do Município de Cacimbas-PB, onde se altera o Artigo 36, § 6º, I, II, III E § 16 da Lei 00178/2009:

Art. 36 - O salário-maternidade é de devido à segurada que durante 180 (cento e oitenta) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo:

§6º. Será Concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – Até 01(um) ano completo por 180 (cento e oitenta) dias;

II – Apartir de 01(um) ano até 04 (quatro) anos completos, por 90 (noventa) dias;ou

III – Apartir de 04(Quatro) anos até 08 (Oito) anos, por 60 (sessenta) dias.

§16 – Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento de salário-maternidade, o benefício por incapacidade. Conforme o caso deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento. Ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional